

LEI MUNICIPAL Nº 5320, DE 10/12/2025

PROJETO DE LEI Nº 5801, DE 08/12/2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3719, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Os artigos 2º, 5º, 6º, 9º e 13 da Lei Municipal nº 3719/2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º – O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

...

Art. 5º – ...

...

IX – aprovar projetos/programas para uso de recursos financeiros do Fundo Municipal de Esportes, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4506, de 10 de abril de 2018 e elaborar em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, um Plano de Ação Anual, nos termos do art. 7º da Lei Municipal 4506, de 10 de abril de 2018.

...

XI – realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Esportes, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 4506, de 10 de abril de 2018.

Art. 6º – ...

I – um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II – um representante de programa ou projeto desenvolvido pelo Município voltado para a Terceira Idade;

III – suprimido

IV – suprimido

V – suprimido

...

VII – suprimido

IX – Um representante de Entidade Esportiva localizada no município;

§ 1º – Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I ao IX, do caput, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

...

Art. 9º. - O conselho Municipal de Esportes reunir-se-á conforme definido pelo Regimento Interno do Conselho e, extraordinariamente por convocação da mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. As sessões do conselho serão instadas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 13 – A Secretaria Executiva será exercida por servidor(a) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 10 de dezembro de 2025.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE